



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo nº.: E-12/003.251/2013
Autuação: 02/04/2013
Concessionária: Água de Juturnaíba
Assunto: Controle de Perdas Físicas.
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2013

RELATÓRIO

O presente regulatório foi iniciado, em 02/04/13, através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 199, na qual solicita abertura de processo para comprovação, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, do Programa de Controle de Perdas Físicas.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SECEX nº. 175, em 03/04/13, dando ciência à Concessionária da autuação do processo.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 358, de 08/04/2013, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 06/05/13, o processo foi enviado à CASAN, por intermédio de minha assessoria, para ciência e pronunciamento.

Expedido ofício AGENERSA/CASAN nº 25/2013, de 14/05/13 à Concessionária requerendo o Programa de Controle de Perdas Físicas que está sendo adotado pela Concessionária, informando o percentual de perdas físicas verificado no decorrer do ano de 2012 e a meta a ser atingida em 2013 e, por fim, solicita incluir as perdas ocorridas por fraudes e as perdas físicas detectadas no sistema de esgoto.

Às fls. 12/13, foram acostadas ao processo as correspondências CAJ – 314/13 e 340/13, da Concessionária Águas de Juturnaíba, apresentando a fórmula de cálculo de índice de percentual de perda física, qual seja:

“(…) I. A fórmula para o cálculo de índice percentual de perda física a seguir descrita:

$$PF = A - (B + C) - D - E$$

Onde:

- A = Volume disponibilizado na ETA;
- B = Volume medido faturado;
- (C) = Imprecisão dos medidores — 5% (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO nº 246 de 1711012000);
- D = Consumo não medido, mas autorizado;
- E = Consumo não medido e não autorizado (fraudes);



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

(...) Aplicando-se à fórmula os dados disponíveis, temos:

- A= 19.630.560
- B= 9.248.336
- C=462.417
- D=75.020
- E= 4.855.000

PF em 2012= 4.989.787

Percentual de perda física em 2012: 25%

(...) 2. Meta a atingir no ano de 2013: 23%

Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 084/2013, a Câmara Técnica de Saneamento esclarece que "(...) Como resposta a Concessionária enviou a Carta CAJ-314/13, às fls. 12 do P.P., e em seguida, encaminhou a Carta CAJ - 340/13, às fls. 13 do P.P., em substituição à anterior, contendo as seguintes informações:

- Apresentação da fórmula para o cálculo de perdas físicas;
- O volume de água ocorrido por Perdas Físicas em 2012, atingindo a 4.989.787m³;
- Percentual de Perdas Físicas em 2012, calculada em 25%
- Meta de Perdas Físicas a atingir em 2013: 23%.

Por fim, conclui a CASAN que "(...) considera que o percentual de 25% para perdas físicas representa um bom nível de gerenciamento do sistema de água, operado pela concessionária Águas de Juturnaíba. Cabe acrescentar que o percentual de perdas produzido por fraudes é elevado, atingindo 24,7%, o que indica que a Concessionária deverá dar uma atenção especial ao combate às ações fraudulentas, cujos resultados positivos terão repercussão no faturamento e nas perdas físicas do sistema".

Em 13/08/13, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio da Procuradoria, tendo em vista a necessidade de uma correta aferição quanto ao percentual de perdas físicas aceitáveis para o serviço.

Despacho da CAPET, em 29/08/13, informando que "(...) os valores dispostos nas duas correspondências da Concessionária se referem a dados de produção física e de distribuição de água, não tendo qualquer implicação imediata sobre eventuais valores expressos em grandeza monetária. A matéria é eminentemente técnica, por vinculada a dados de desempenho operacional, não possuindo vínculos financeiros ou tarifários, não, ao menos, no presente momento".

Às fls. 20/21, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, o qual ressalta que "(...) Trata-se de processo administrativo aberto para fins de verificação, pela Agenera, do cumprimento do contrato de concessão, quanto ao desenvolvimento do Programa de Controle das perdas físicas na distribuição de água". Ao final, conclui que "(...) Com base na manifestação conclusiva da Casan mencionada neste parecer, entendo que CAJ vem cumprindo a meta para controle de perdas físicas, com necessidade de aprimoramento das ações no controle de perdas físicas causadas por ações fraudulentas, para que possa apresentar resultados ainda melhores no seu faturamento, bem como no seu desempenho operacional (sistema). Isto posto, opino pela físicas, para que produza os devidos efeitos legais".

Ruifon



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF n.º 93, em 31/10/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 11/11/13, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária correspondência CAJ-536/13, em resposta ao ofício AGENERSA/MF n.º 93/2013, a qual concorda com a Procuradoria, o qual opina pela aprovação do relatório de Programa de Perdas Físicas.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo nº.: E-12/003.251/2013
Autuação: 02/04/2013
Concessionária: Água de Juturnaíba
Assunto: Controle de Perdas Físicas.
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para fins de verificação, do cumprimento do Contrato de Concessão, pela AGENERSA, quanto ao desenvolvimento do Programa de Controle de Perdas Físicas na distribuição de água.

Através de correspondência, a Concessionária apresenta¹ a fórmula para o cálculo de perdas físicas, volume de água ocorrido por perdas físicas em 2012, atingindo a 4.989.787m³, percentual de perdas físicas em 2012, calculada em 25% e, por fim, meta de perdas físicas a atingir em 2013, ou seja: 23%.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, ao final de sua nota técnica, considera que o percentual de 25% para perdas físicas representa um bom nível de gerenciamento do sistema de água, operado pela concessionária Águas de Juturnaíba. Acrescenta que o percentual de perdas produzido por fraudes é elevado, atingindo 24,7%, o que indica que a Concessionária deverá dar uma atenção especial ao combate às ações fraudulentas, cujos resultados positivos terão repercussão no faturamento e nas perdas físicas do sistema.

A Procuradoria desta Agência, com base no parecer da CASAN, entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo a meta para controle de perdas físicas, com necessidade de aprimoramento das ações no controle de perdas físicas causadas por ações fraudulentas, para que possa apresentar resultados ainda melhores no seu faturamento, bem como no seu desempenho operacional (sistema).

¹ Correspondências da Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ 340/13)

"(...) 1. A fórmula para o cálculo de índice percentual de perda física a seguir descrita:

$$PF = A - (B + C) - D - E$$

Onde:

- A = Volume disponibilizado na ETA;
- B = Volume medido faturado;
- (C) = Imprecisão dos medidores — 5% (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO nº 246 de 17/10/2000);
- D = Consumo não medido, mas autorizado;
- E = Consumo não medido e não autorizado (fraudes);

(...) Aplicando-se à fórmula os dados disponíveis, temos:

- A = 19.630.560
- B = 9.248.336
- C = 462.417
- D = 75.020
- E = 4.855.000

PF em 2012 = 4.989.787

Percentual de perda física em 2012: 25%

(...) 2. Meta a atingir no ano de 2013: 23%"



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Pelo exposto, acompanho os pareceres da CASAN e da Procuradoria desta Agência e proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo, no que diz respeito ao monitoramento de perdas físicas na distribuição de água.

II - Baixar o processo em diligência para que a Concessionária, em articulação com a CASAN, desenvolva um procedimento visando aprimorar ações no controle de perdas físicas relacionado à fraude.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1894
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CONTROLE DE
PERDAS FÍSICAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003.251/2013, por unanimidade,**

DELIBERA:

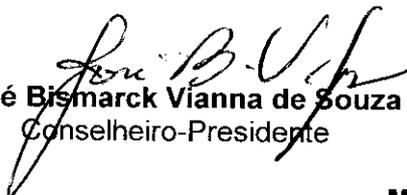
**Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encontra-se, até o momento,
em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao
presente processo, no que diz respeito ao monitoramento de perdas físicas na distribuição
de água.**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Mário Flávio Moreira
Vogal


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro